



Lei nº 1021/2011  
De 22 de Agosto de 2011.

Dispõe Sobre Doação De Imóvel Ao FAR – Fundo De Arrendamento Residencial Do Governo Federal Representado Pela Caixa Econômica Federal, com área, limites e confrontações constantes da matrícula de nº 12.896 e 12880, Registrado No Livro Nº 2 – Do Cartório Do Registro Geral De Imóveis E Hipotecas Da Cidade De Marechal Deodoro/AL, de propriedade do Município, Para A Implementação Dos Empreendimentos Habitacionais De Interesse Social, Financiadas Pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a doação do imóvel descrito no art. 3º desta Lei, como contrapartida do Município de Marechal Deodoro para a implementação dos empreendimentos habitacionais de interesse social, financiadas pela Caixa Econômica Federal – Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal objetivando o desenvolvimento de uma política habitacional popular voltada a população de baixa renda, priorizando o interesse social e promoção da cidadania.

**Art. 2º** Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

**Art. 3º** O Poder Executivo fica autorizado a disponibilizar, por doação, ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, responsável pelo FAR e operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, a área total de imóvel com a matrícula nº 12.896 e 12880, registrado no livro nº 2 – do cartório do registro geral de imóveis e hipotecas da cidade de Marechal Deodoro/AL, cujas descrições seguem no Anexo Único que é parte integrante da presente Lei.

§ 1º O bem imóvel objeto da presente Lei Autorizativa destinar-se-á à construção de moradias habitacionais populares, às famílias com baixa renda que se enquadrem no Programa Minha Casa Minha Vida.





§ 2º As áreas a serem utilizadas no Programa deverão ser dotadas de toda infraestrutura básica necessária, capazes de garantir melhoria das condições de habitabilidade e da qualidade de vida da população-alvo, de acordo com as posturas estadual e municipal.

§ 3º Os projetos de habitação populacional de interesse social e/ou utilidade pública serão desenvolvidos e implementados, no âmbito do Município de Marechal Deodoro pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, na qualidade de agente promotor, podendo envolver outros Órgãos Estaduais ou Municipais.

**Art. 4º** O donatário não poderá, sob pena de reversão:

I – Desviar a finalidade ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador;

II – Deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 05 (cinco) anos;

**Art. 5º** A reversão de que trata do art. 4º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

**Art. 6º** A edificação de benfeitoria não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

**Art. 7º** As disposições previstas no art. 4º desta Lei deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

  
**CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA**  
Prefeito